

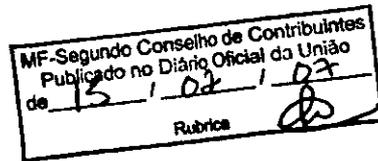


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13407.000156/2001-59
Recurso nº : 128.740
Acórdão nº : 201-79.063

Recorrente : H. MORAIS & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE



NORMAS PROCESSUAIS. CONSELHOS DE CONTRIBUINTES. FINSOCIAL. DIREITO CREDITÓRIO. COMPETÊNCIA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

A competência para julgamento de recurso relativo a direito creditório de Finsocial é do 3º Conselho de Contribuintes.

Recurso não conhecido.

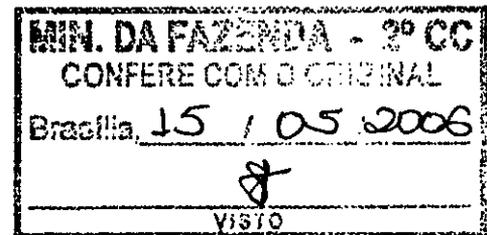
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H. MORAIS & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando a competência para o Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

José Antonio Francisco
José Antonio Francisco
Relator



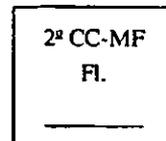
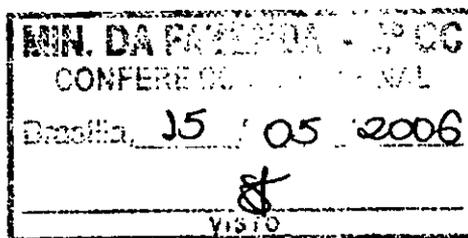
Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva, Sérgio Gomes Velloso, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Antonio Mario de Abreu Pinto.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13407.000156/2001-59
Recurso nº : 128.740
Acórdão nº : 201-79.063



Recorrente : H. MORAIS & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário (fls. 88 a 95) apresentado contra o Acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife - PE (fls. 81 a 85), que indeferiu manifestação de inconformidade da interessada (fls. 74 a 79) contra Despacho da autoridade de origem (fls. 69 e 70), relativamente à restituição de Finsocial dos períodos de 1º de setembro de 1989 a 29 de fevereiro de 1992, nos seguintes termos:

"Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/09/1989 a 29/02/1992

Ementa: RESTITUIÇÃO - PRAZO - O direito do sujeito passivo para pleitear restituição, em vista de pagamento indevido ou a maior que o devido, inclusive na hipótese de o pagamento ter sido efetuado com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data de extinção do crédito tributário.

Solicitação Indeferida".

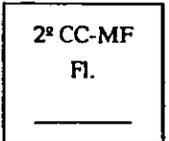
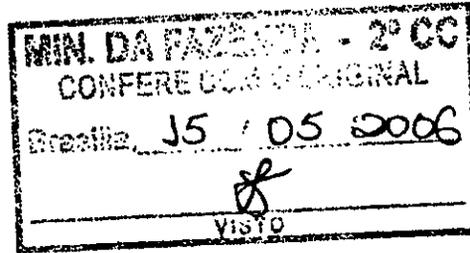
No recurso alegou a interessada que o prazo de cinco anos para o pedido iniciaria-se após decorrido o prazo de cinco anos para a homologação tácita ou após a publicação da Resolução do Senado Federal.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13407.000156/2001-59
Recurso nº : 128.740
Acórdão nº : 201-79.063



VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Trata-se de recurso relativo a direito creditório do Finsocial, matéria cuja competência, segundo o Regimento Interno, pertence ao 3º Conselho de Contribuintes:

“Art. 9º Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)

XVII - contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), quando sua exigência não esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda; (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002)

(...)

Parágrafo único. Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

I - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002)

(...)”.

Na compensação de Finsocial com Cofins a matéria submetida a julgamento é o direito de o sujeito passivo pleitear restituição de Finsocial.

À vista do exposto, voto por declinar o conhecimento do recurso para o 3º Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO